



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 44/2020

Nova Bassano, 04 de novembro de 2020

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externando votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, **EM REGIME DE URGENCIA**, o presente projeto de Lei Projeto nº 44/2020, retificado, para apreciação e votação dos Nobres Vereadores. Objetiva obter autorização legislativa para que este Executivo possa continuar firmando Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, com a finalidade de concretizar parcerias e ações relacionadas à promoção das políticas voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à assistência social, à criança e adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência ao esporte e ao lazer, ao combate à violência, à segurança pública, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente.

Com a exposição de motivos acima, passamos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores para a efetiva análise e posterior votação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 04 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 52/2020

Em 06 / 11 / 2020


Servidor



IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o poder executivo a celebrar termo de associação com à associação de turismo da serra nordeste - instância de governança regional uva e vinho serra gaúcha – ATUASERRA, e dá outras providencias

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação à Associação de turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – Atuaserra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região Serra Gaúcha - Atuaserra, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Parágrafo único. Para a efetivação deste Termo de Associação o Município repassará à ATUASERRA o valor de R\$ 752,85 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

Art. 3º O valor da contribuição prevista na clausula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º A contribuição mensal visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:

I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;

II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;

III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;

IV – Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;

V – Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI – Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela ATUASERRA, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da ATUASERRA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

10-01 SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

26.695.0215.1054 – Qualificação e Promoção do Turismo Local

3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (568)

3.3.90.39.99.02 - Associações, Federações e Confederações

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2020

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal